ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.ICN-109/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/59265/2011/001
PROTOCOLO	:	1432339
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
RECORRENTE	:	OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
CARGO DO RECORRENTE	:	PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO -
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO – PROVIDO EM PARTE - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – HIPÓTESE DE EXECEPCIONALIDADE DEMONSTRADA – AUXILIAR DE ENFERMAGEM – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – REGISTRO - MULTA REDUZIDA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Oscar Luiz Pereira Brandão em desfavor da r. Decisão Simples DS01-SECSES-170/2013, submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 05 de novembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, **no mérito, dar-lhe parcial provimento** com o efeito pratico de reformar os itens "I" e "II" dar. Decisão Simples **DS01-SECSES-170/2013**, conferindo-lhes a seguinte redação:

1.I. Determinar o REGISTRO da contratação da Senhora SILVIA SUELY LAZARDO PEREIRA, CPF/MF nº 901.735.611-00, para exercer a função de Auxiliar de Enfermagem, em razão da demonstração da situação de excepcional interesse público amoldada às

disposições contidas na Lei Municipal nº 237/2005, nos termos do art. 21, III e art. 34, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 16, II, "c" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

1.II. Reduzir o valor da multa aplicada no item "II" para 30 (trinta) UFERMS, com a finalidade de ajustá-la ao limite estabelecido no art. 46, da Lei Complementar nº 160/2013;

3. Manter em todos os demais itens por seus próprios e jurídicos fundamentos;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas